

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68 DE 2024

*Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.*

### EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se no Anexo IV do Substitutivo apresentado ao PLP nº 68, de 2024, **lentes para óculos (NCM 90015000), lentes de contato (NCM 90013000) e lentes intraoculares (NCM 90213920)** na classificação de dispositivos médicos, para fins de enquadramento no art. 123 do texto substitutivo apresentado pelo Grupo de Trabalho.

### Justificação

A Reforma Tributária não trata apenas de uma política fiscal. É também uma política de saúde, e nesse sentido, o projeto prevê redução de 60% das alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos dispositivos médicos, no entanto os produtos oftálmicos não foram incluídos na classificação das alíquotas reduzidas.

Destaca-se que as lentes para óculos, lentes de contato e lentes intraoculares são regulamentadas e registradas pela Anvisa - Portarias CVS n. 1/2019 e CVS nº 1/2024, possuindo normas e regulamentações específicas para o seu comércio e fabricação.

As lentes para óculos são órteses que tratam as doenças miopia, astigmatismo, hipermetropia, presbiopia, entre outros. Às lentes também são aplicados filtros tecnológicos que protegem do aumento do grau pelo uso excessivo de telas, também combatendo a doença do olho seco e a úlcera ocular.



As lentes de contato combatem doenças como o ceratocone, entre outras, além de também corrigirem a miopia, astigmatismo, hipermetropia e presbiopia e serem a única opção para determinadas correções visuais e tratamento, como o caso da regressão da miopia infantil.

As lentes intraoculares são próteses inseridas no olho via cirurgia, que corrigem a catarata, o glaucoma e outros.

Tais dispositivos oftálmicos são essenciais para barrar o avanço de doenças visuais, além de desempenharem papel importante na correção das mencionadas doenças. Assim, em última instância, tais produtos são essenciais para contribuir para a saúde e qualidade de vida dos pacientes, sendo a visão o sentido mais importante, de modo que devem ser incluídos na lista de dispositivos médicos constante no Anexo IV do projeto.

A visão é um sentido extremamente importante para as pessoas, já que fornece a maior quantidade de informações sobre o ambiente ao nosso redor, além de desempenhar papel fundamental na prática de atividades cotidianas.

No Brasil, mais de 100 milhões de pessoas possuem algum tipo de problema visual. De acordo com a Pesquisa Nacional da Saúde - PNS realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, estima-se que aproximadamente 40,4% da população brasileira com 2 anos ou mais de idade utiliza óculos, lentes de contato ou lentes especiais. Isso representa cerca de 82,7 milhões de pessoas no Brasil. Esta porcentagem pode variar a depender da faixa etária, com maior incidência em idosos devido a problemas relacionados à saúde.

Ademais, tendo em vista o isolamento gerado pela pandemia de COVID-19, as crianças não desenvolveram completamente a sua visão para longe em virtude do aumento do tempo de tela e redução do tempo de atividades ao ar livre, gerando um aumento de mais 100% nos casos miopia.

Quando há necessidade de correção visual, a falta de uso de óculos pode gerar diversos impactos na vida de uma pessoa, tais como: esforço e fadiga ocular; dores de cabeça; visão embaçada; dificuldade na execução de



diversas atividades, como leitura, direção, uso de dispositivos eletrônicos, etc; maior risco de acidente; redução do desempenho acadêmico e profissional; problemas posturais; atraso no desenvolvimento infantil; redução na qualidade de vida; agravamento da condição visual e evolução de doenças.

O aumento da carga tributária na alíquota padrão de 26,8% trará inúmeros prejuízos ao país, uma vez que os produtos ficarão mais caros e inacessíveis para a maior parte da população, especialmente para as classes C, D e E. Além disso, haverá redução de investimentos na indústria e tecnologia nacional, e como consequência, os produtos nacionais ficarão defasados tecnologicamente e menos competitivos em relação a outros países que subsidiam suas indústrias. Portanto, além de ser medida essencial para garantir a saúde visual dos brasileiros, o tratamento tributário diferenciado para os produtos ópticos trará benefícios significativos para a economia e para a indústria brasileira.

Sala das Sessões, 09 de julho de 2024.

**Deputada Any Ortiz**  
**CIDADANIA/RS**





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Infoleg - Autenticador**

## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Da Sra. Any Ortiz)**

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD247703919200, nesta ordem:

- 1 Dep. Any Ortiz (CIDADANIA/RS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 2 Dep. Alex Manente (CIDADANIA/SP) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 10/07/2024 09:52:00.390 - PLEN  
EMP 534 => PLP 68/2024

**EMP n.534**



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247703919200>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Any Ortiz e outros